| **Política Institucional** |  | |
| --- | --- | --- |
| **Aplicação:** | **AUVP Consultoria Financeira de Investimentos Ltda** | |
| **Criação: 01/08/2023** |  | **Versão nº 1** |

**POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS**

Este “Manual de Compliance e de controles internos” aplica-se aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a AUVP**.**

Os colaboradores da AUVP deverão estar familiarizados com o conteúdo deste documento, sendo que eventuais irregularidades devem ser reportadas ao Diretor de Compliance.

A área de Compliance da AUVP é coordenada pelo Diretor de Compliance, o qual tem total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisões na sua esfera de atuação. Sua atuação é transversal, na medida em que a perenidade e a eficácia do compliance é de interesse de toda a empresa.

Cabe a área de Compliance, garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à diversas modalidades de investimentos, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos seus padrões éticos e profissionais.

O Diretor de Compliance se reportará diretamente ao Diretor Presidente e sócios da AUVP, em especial para relato de questões, eventuais irregularidades e andamento do programa de Compliance.

**ESCOPO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE COMPLIANCE**

Integra o escopo de atuação da Diretoria de Compliance o seguinte:

1. Apresentar a novos colaboradores, e sempre que alterados, a todos os colaboradores, os seguintes documentos: Manual de Compliance; Código de Ética e Conduta; Política de Investimentos e Suitability;
2. Validar anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores das atividades desenvolvidas pela AUVP;
3. Acompanhar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da AUVP, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais;
4. Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas;
5. Promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico;
6. Verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os clientes e a própria AUVP, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
7. Avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da AUVP;
8. Enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, inclusive aquelas direcionadas aos clientes, bem como a toda e qualquer entidade auto reguladora à qual a AUVP esteja vinculada;
9. Manter as informações cadastrais da AUVP junto aos órgãos reguladores e auto reguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da AUVP na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela AUVP;
10. Certificar-se de que todos os Colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na AUVP medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes da AUVP CONSULTORIA, informando ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários se, na análise cadastral dos clientes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;

**REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

Esta política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

**RISCO DE *COMPLIANCE***

O *Compliance* é responsável pelo gerenciamento do risco de, que consiste em riscos de sanções legais, regulamentares, perdas financeiras e reputacionais decorrentes de falhas em procedimentos, falhas em controles e do descumprimento de disposições legais e regulamentares, e do Código de Ética e Conduta Profissional.

**SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A AUVP Consultoria se dedica exclusivamente a Consultoria Financeira e de Valores Mobiliários.

Eventualmente, caso expanda o seu escopo de atuação, terá segregação da atividade de consultoria destas demais atividades eventualmente exercidas por ela própria e/ou por outras empresas de seu grupo, que possam ter eventual conflito de interesse.

**OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO**

A AUVP Consultoria manterá no mínimo 80% dos seus consultores certificados, de forma alinhada com o patamar mínimo deferido pela Resolução CVM nº19/2021.

**COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Diretor de *Compliance* deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

* A CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;
* O COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

**GOVERNANÇA**

A área de Compliance é coordenada pelo seu Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da AUVP Consultoria.

O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria da AUVP Consultoria, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

Para tanto, deve ser franqueado à *Compliance* amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da AUVP Consultoria, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

**PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A AUVP Consultoria verificará a existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes. Desta forma, adotará medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes da AUVP Consultoria, informando ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários se, na análise cadastral dos clientes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida.

Posto também que os cadastros e informações dos clientes - orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria, relatórios e comunicações - pelo prazo de, no mínimo 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, além de analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da empresa para fins de lavagens de dinheiro e financiamento do terrorismo e à corrupção.